


| | | |
|---|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | Revisão 05 |

1. OBJETIVO

1.1 O objetivo desta **Política Anticorrupção, Antissuborno e de Prevenção a Atos Ilícitos (“Política”)** é fornecer orientações, diretrizes e nortear condutas em situações de tomada de decisão e ações praticadas em nome ou em representação da **Convergent**, visando mitigar riscos relativos às práticas de corrupção e suborno, bem como outros tipos de ilícitos, tais como crimes contra a administração pública, contra a livre concorrência, contra o consumidor, contra a ordem tributária, lavagem ou ocultação de bens e valores, financiamento do terrorismo, fraudes e demais condutas contrárias à legislação, nacional e estrangeira, as quais possam vir a ser cometidas por meio da estrutura empresarial da **Convergent**.

1.2 A **Convergent**, por meio do seu sistema de controles internos, busca fortalecer os seus valores e a sua reputação institucional por meio de ações de prevenção e de combate aos atos de corrupção e suborno e demais crimes que com eles possam relacionar-se, tanto na esfera pública quanto na esfera privada.

2. APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

2.1 Esta Política se aplica a todos os acionistas, diretores, gestores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes e aqueles que representam ou se relacionam com a **Convergent**, indistintamente e em todos os níveis.

2.2 Esta Política vigorará a partir da data de sua publicação ou da data de sua última revisão, observados os procedimentos internos de divulgação, comunicação e circularização do respectivo teor e conteúdo.

3. DIRETRIZES E REGRAS GERAIS


3.1 A **Convergent** repudia toda e qualquer forma de corrupção ou suborno de agentes públicos e privados e não admite comportamentos antiéticos e contrários às leis anticorrupção, ao Código de Conduta Convergent, a esta Política ou qualquer outra norma interna ou externa.

A **Convergent** estabelece como conduta fundamental de comportamento as seguintes diretrizes para o seu Sistema de Gestão:

- É proibida a prática de suborno (pagar ou receber);
- Cumprir integralmente o Código de Conduta para Compliance;
- Cumprir a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira 12.846/2013 e demais requisitos subscritos aplicáveis à **Convergent**;
- Cumprir políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis, resultando no atendimento aos requisitos do seu Sistema de Gestão Antissuborno;
- Melhoria contínua como busca constante nos processos da **Convergent**.

3.3 A **Convergent proíbe expressamente** a prática e a operacionalização de mecanismos de corrupção e suborno de modo geral, nas esferas pública e privada, crimes contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como outros tipos de ilícitos, tais como contra a livre concorrência, contra o consumidor,

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |

| | | | |
|---|--|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | | Revisão 05 |

contra a ordem econômica e tributária, lavagem ou ocultação de bens e valores, financiamento do terrorismo, fraudes e demais condutas contrárias à legislação, nacional ou estrangeira.

3.3 Aqueles que atuarem ou estiverem expostos a negociações, reuniões, contatos, licitações e processos concorrenciais com agentes públicos, políticos ou agentes privados devem garantir que suas atividades se deem de acordo com a legislação, com o Código de Conduta **Convergent**, com esta Política e com qualquer outra norma interna ou externa.

3.4 Pagamentos à Administração Pública

3.4.1 Os pagamentos à Administração Pública serão autorizados somente quando exigidos ou previstos em lei ou regulamento oficial. Serão realizados somente por meio de transações bancárias identificadas e de titularidade da **Convergent**, respeitado o plano interno de alçadas para aprovação.

3.4.2 A **Convergent** rejeita e proíbe qualquer tratativa corrupta junto a agentes e representantes da **Administração Pública**. Portanto, todos os colaboradores e pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome ou em representação da **Convergent** ficam proibidos de insinuar, prometer, oferecer, dar, receber, autorizar, facilitar, financiar ou ceder a pedido de agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, qualquer vantagem indevida, de forma direta ou indireta, por meio de intermediários, em benefício da **Convergent** ou de terceiros.

3.5 Pagamentos de Facilitação ou por Atos de Rotina

3.5.1 Pagamentos de facilitação ou por atos de rotina são aqueles efetuados a agente público, não exigidos ou previstos em lei ou regulamento oficial, para influenciar, iniciar, agilizar, acelerar, retardar ou ignorar atos, processos, procedimentos ou atos governamentais.

3.5.2 A realização desse tipo de pagamento é proibida por qualquer colaborador ou terceiro em nome ou em representação da **Convergent**.

3.6 Contratação e Pagamentos ao Setor Privado


3.6.1 Os colaboradores responsáveis por contratações ou realização de negócios com agentes privados devem garantir a inexistência de conflito de interesses, de acordo com a Política de Prevenção a Conflito de Interesses da **Convergent**.

3.6.2 A seleção e a contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral devem respeitar a política e os procedimentos de compras, baseados em critérios técnicos, objetivos, de idoneidade e de competitividade, observada a melhor relação custo-benefício à **Convergent**.

3.6.3 A contratação ou acordo comercial não deve implicar as partes em troca de vantagens indevidas, favores, cortesias, hospitalidades, dinheiro ou bens de valor.

3.6.4 Os pagamentos serão autorizados somente quando o fornecimento de bens ou a prestação de serviços for comprovada mediante pedido, contrato ou declaração de recebimento, contendo todos os dados cadastrais da **Convergent** e do terceiro, bem como a descrição detalhada do bem, do produto ou

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |

| | | |
|---|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | Revisão 05 |

do serviço contratado, incluindo valores, prazos e outras informações necessárias à identificação da contratação.

3.6.5 Os pagamentos serão realizados somente por meio de transações bancárias em nome da pessoa jurídica ou profissional pessoa física contratado e mediante a emissão da respectiva fatura e nota fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA. Não serão realizados pagamentos em dinheiro, em contas bancárias em nome de terceiros estranhos à relação contratual ou em países diversos ao da contratação e da prestação de serviços.


3.6.6. Os terceiros contratados são proibidos de subcontratar serviços sem a autorização expressa da Convergent e, quando necessária, será realizada como exceção e de acordo com as diretrizes desta **Política**.

3.7 Processos de Licitação

3.7.1 Durante a participação e/ou condução de processos de licitação ou mesmo nos atos de ofício de agentes e representantes da Administração Pública, **é proibido aos colaboradores e representantes da Convergent:**

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo do processo licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h) Aceitar tratamento privilegiado de qualquer natureza;
- i) Participar de licitações cujas cláusulas ou condições comprometam o seu caráter competitivo;
- j) Colaborar, de qualquer maneira, para que haja atraso injustificado na execução do contrato firmado com a Administração Pública;
- k) Firmar contrato via dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as peculiaridades pertinentes a tais tipos de contratação;

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |

| | | |
|---|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | Revisão 05 |

- l) Violar, de qualquer forma, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a oportunidade de violá-lo;
- m) Prometer, oferecer, receber, dar ou realizar pagamentos e doações a agentes públicos, entidades públicas ou governamentais, seus representantes ou terceiras pessoas a elas relacionadas, sob qualquer pretexto, motivo ou fundamentação; e
- n) Realizar pagamentos de qualquer valor monetário para facilitar ou acelerar procedimento junto à Administração Pública (pagamentos de facilitação ou por atos de rotina), bem como oferecer, prometer, dar ou distribuir brindes e presentes para tais fins;
- o) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- p) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- q) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.7.2 Todos os colaboradores e representantes da **Convergent** têm o dever de reportar eventuais situações irregulares, fraudes e ilícitos a que tenham acesso ou conhecimento, bem como cooperar com qualquer investigação que tenha por objetivo apurar atos ilícitos.

3.8 Prevenção a Atos Ilícitos em Geral

3.8.1 A **Convergent** entende a importância do seu papel na sociedade e a necessidade, enquanto empresa idônea, de prevenir a prática de atos ilícitos, em geral.


3.8.2 Além da prevenção e combate à corrupção e ao suborno, a **Convergent**, por meio da conduta ética dos seus colaboradores e representantes, das práticas de integridade e de transparência nos negócios e do seu sistema de controles internos, previne, detecta e responde a atos ilícitos contrários à legislação e às boas práticas de mercado.

3.8.3 Dentre os atos ilícitos que podem expor a marca e a reputação da **Convergent**, destacam-se os atos contra a livre concorrência, contra o consumidor, contra a ordem econômica e tributária, lavagem ou ocultação de bens e valores (“lavagem de dinheiro”), financiamento do terrorismo, fraudes internas e externas, bem como demais condutas contrárias à legislação, nacional ou estrangeira.

3.8.4 Os pilares da **Convergent** para a prevenção a atos ilícitos são os seguintes:

- a) **Processo de Identificação de Clientes – “Conheça seu Cliente” (Know Your Client – KYC):** conjunto de ações para identificar, classificar, armazenar e atualizar as informações cadastrais dos clientes;
- b) **Processo de Identificação de Fornecedores e Prestadores de Serviços – “Conheça seu Fornecedor” (Know Your Supplier – KYS):** premissas para aceitação e contratação de fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral;

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |

| | | |
|---|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | Revisão 05 |

- c) **Processo de Identificação de Colaboradores – “Conheça seu Empregado” (Know Your Employee – KYE):** critérios para contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, visando identificar sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os ganhos e rendimentos do colaborador;
- d) **Prevenção a Fraudes Financeiras e Contábeis:** medidas para preservar e assegurar a integridade das demonstrações financeiras e contábeis;
- e) **Transparência no Relacionamento com Clientes e Concorrentes:** procedimentos de relacionamento e transparência com clientes e concorrentes, de modo a evitar favorecimentos e a prática de atos ilícitos; e
- f) **Canal de Comunicação:** canal de comunicação para relatos e suspeitas de violação à legislação, ao **Código de Conduta Convergent** ou a qualquer política ou normativa interna.

4. PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO

4.1 É responsabilidade de todos praticar e cumprir as orientações contidas nesta Política. A violação, a tentativa de violação ou o descumprimento de quaisquer diretrizes, ainda que potencial ou parcialmente, pode afetar a imagem e a reputação, podendo vir a comprometer os objetivos institucionais e gerar consequências à **Convergent** e aos seus autores.

4.2 Esta Política está alinhada às disposições do Código de Conduta e às demais Políticas Internas da **Convergent** e o seu descumprimento, no todo ou em parte, implicará na adoção de sanções disciplinares aos colaboradores envolvidos, conforme previsto no procedimento “PQ.32 – Processo Disciplinar”, nos termos da legislação trabalhista em vigor e outras políticas internas, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

4.3 No caso de terceiros (parceiros de negócio, fornecedores de bens, prestadores de serviços e representantes comerciais), as transgressões à legislação, especialmente aquelas relacionadas às leis anticorrupção, ao Código de Conduta Convergent e às Políticas Internas, poderão ensejar a resolução contratual, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.


4.4 Todos têm o dever de reportar situações irregulares, fraudes e atos ilícitos a que tenham acesso ou conhecimento, bem como cooperar com qualquer investigação que tenha por objetivo apurar atos ilícitos.

5. RESPONSABILIDADES:

5.1 Colaboradores:

Esta Política deve ser integralmente cumprida pelos colaboradores da **Convergent**, sendo constituída violação a não observância às diretrizes nela descritas, podendo resultar na aplicação de medidas disciplinares de acordo com a gravidade da violação cometida.

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |

| | | |
|---|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | Revisão 05 |

5.2 Compliance Officer:

Quanto ao gerenciamento do Sistema de Gestão Antissuborno, o Compliance Officer e equipe estão autorizados a:

- Assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno opere em conformidade com os requisitos da norma ISO 37001:2017, incluindo a implementação e manutenção das suas atividades;
- Atuar como facilitador na identificação das obrigações de Compliance e seus desdobramentos nos processos da **Convergint**;
- Prover aconselhamento, orientação e treinamento aos colaboradores da **Convergint** acerca do Sistema de Gestão Antissuborno e demais questões aplicáveis;
- Ter acesso a todos os níveis da **Convergint**, bem como também informações, propriedades e colaboradores;
- Ter acesso irrestrito à Alta Direção da **Convergint** para qualquer questão ou preocupação que necessite ser levantada quanto ao suborno ou ao Sistema de Gestão Antissuborno;
- Ter acesso aos recursos necessários para adequada implementação e manutenção do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno à Alta Direção da **Convergint**;
- Assegurar a imediata interrupção de irregularidades identificadas e suas consequentes remediações;
- Assegurar que colaboradores envolvidos em atos de suborno, corrupção e fraude tenham suas violações devidamente endereçadas conforme Código de Conduta para Compliance da **Convergint**.


6. COMUNICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS OU IRREGULARIDADES

As situações contrárias ou discrepantes em relação às diretrizes e orientações contidas nesta Política devem ser informadas através dos diferentes canais disponíveis – V&B: mantenho todos informados:

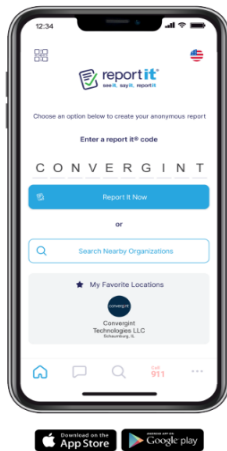
- Seu supervisor ou o supervisor direto de seu supervisor;
- Alguém de Recursos Humanos;
- Um advogado no departamento jurídico ou de compliance;
- Através de um e-mail para o departamento de compliance (latam-compliance@convergint.com); e
- Report It, um disque-denúncia canal de ética e conformidade, podendo os relatos serem anônimos.

Vale destacar que é assegurado o anonimato ao comunicante de boa-fé e nenhuma retaliação ou sanção contra o mesmo será tolerada, conforme estabelecido no Código de Conduta para Compliance da Convergint.

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |

| | | |
|---|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | Revisão 05 |

Como acessar e usar o Report it



1. Acesso ao canal Report it

- **Pelo site:** acesse <https://mobile.reportit.com/>
- **Pelo celular:** baixe o aplicativo "ReportIT" disponível na App Store para iOS ou Google Play para Android.

2. Baixando o app

No seu dispositivo iOS ou Android, abra a loja de aplicativos, procure por "ReportIT", baixe e instale.

3. Entrando pelo site ou app

Acesse o site ou abra o app, digite o código da empresa "CONVERGINT" no campo "Enter a reportit® code" para direcionar corretamente o seu relato.

4. Alteração de idioma

Tanto no site quanto no app, procure pelo ícone da bandeira dos Estados Unidos para mudar o idioma para português ou espanhol.

5. Relatar um caso

Clique em "Fazer um Relato", escolha o assunto e descreva o incidente detalhadamente. Anexe documentos e fotos que possam comprovar o relato. Você pode optar por fazer o relato de forma anônima ou fornecer suas informações de contato.

6. Enviar e acompanhar relato

Após preencher todos os detalhes, clique em "Enviar". No site, anote o número do protocolo e o pin para acompanhamento. No aplicativo, utilize o chat para verificar andamentos.

Dicas importantes:

- Sempre utilize o código "CONVERGINT" ao acessar a plataforma.
- Salve suas credenciais de login ou anote o número do protocolo para acompanhar o progresso do seu relato.
- Escolha o idioma mais confortável para você, para uma comunicação eficaz.


Em caso de dúvida, acesse o link: Passo a passo de como utilizar o ReportIT ou entre em contato com o Departamento de Compliance pelo e-mail: latam-compliance@convergent.com

Na **Convergent**, todos têm o dever de reportar situações irregulares, fraudes e atos ilícitos a que tenham acesso ou conhecimento, bem como cooperar com qualquer investigação que tenha por objetivo apurar atos ilícitos.

7. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1 Esta **Política** deve ser comunicada e divulgada a todos os colaboradores, terceiros e clientes que mantém relacionamento com a **Convergent**.

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |

| | | |
|---|--|------------------|
|  | SISTEMA DE GESTÃO | Código POL.05 |
| | POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE PREVENÇÃO A ATOS ILÍCITOS | Revisão 05 |

8.2 A divulgação do conteúdo desta **Política** deve estar disponível no *site* da **Convergint** aos públicos interno e externo.

8.3. A Convergint poderá revisar esta Política a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

8.4. Em caso de dúvidas sobre quaisquer disposições desta Política, o departamento de Compliance está à disposição, através do e-mail latam-compliance@convergint.com.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

| REVISÃO | DATA | NATUREZA DAS ALTERAÇÕES |
|---------|------------|--|
| 00 | 25/06/2020 | Emissão inicial. |
| 01 | 12/08/2021 | Alteração de nomenclatura da política. Inclusão dos comprometermentos associados à ISO 37001. Atualização do item 6. |
| 02 | 02/05/2023 | Atualização dos itens 4 (Penalidades) e 6 (Documentos Relacionados). |
| 03 | 26/08/2023 | Atualização do item 7 e inclusão do item 8. |
| 04 | 02/12/2024 | Revisão do item 7 e alteração do nome Seal Telecom para Convergint |
| 05 | 24/02/2025 | Revisão geral da Política. |

| | | | | | |
|------------------------------------|---------------|---------|---------------|----------------|--------------|
| Elaborador | Anna Beltrame | Revisor | Nicole Vieira | Aprovador | Paulo Torres |
| Data | 24/02/2025 | Data | 06/03/2025 | Data | 06/03/2025 |
| CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO: | | | | PÚBLICO | |